Processo:	1092215
Natureza:	REPRESENTAÇÃO
Representante:	Ministério Público de Contas
Representados:	Paulo Steiner de Almeida, Pedro Paulo (Pedro da Jú), Leonardo de Barros Sanches, Alexandre Augusto Moreira Santos, Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Procuradores:	Daniel Guimarães Medrado de Castro e Rafael Costa de Souza
Interessados:	Municípios de Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Itamonte e Baependi
MPTC:	Sarah Meinberg
RELATOR:	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, em que se aponta a ocorrência de acúmulo ilícito de vínculos funcionais pelo Sr. Paulo Stainer de Almeida junto aos Municípios de São Lourenço, Itamonte, Conceição do Rio Verde e Baependi, com base em apurações realizadas pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal por meio dos dados da Malha Eletrônica de Fiscalização 01/2017.

Conforme narrado na peça inicial, o Sr. Paulo Steiner de Almeida, médico ortopedista, acumulou 4 vínculos funcionais nos citados Municípios, entre os anos de 2014 e 2018, sendo 2 cargos públicos e 2 contratos de trabalho temporário, totalizando jornada de trabalho semanal de 94 horas e remuneração mensal de R$ 13.207,21.

O *Parquet* de Contas noticiou que as acumulações ilícitas já não subsistiam ao tempo da propositura do presente feito, conforme apurado por meio de diligência, permanecendo o servidor apenas no cargo efetivo de médico ortopedista junto ao Município de Itamonte.

Não obstante, o representante afirmou que o representado acumulou vínculos funcionais públicos sem compatibilidade de horários, no período de 02/01/2014 a 30/04/2018, contrariando o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, causando dano ao erário devido ao recebimento de remuneração sem a contraprestação dos serviços.

Instruída com documentos (peças 2 e 3), a representação foi autuada em 23/06/2020, tendo sido distribuída à relatoria do Conselheiro José Alves Viana, que determinou a citação do servidor Paulo Steiner de Almeida, bem como dos Srs. Pedro Paulo, Prefeito de Conceição do Rio Verde, Leonardo de Barros Sanches, Prefeito de São Lourenço, Alexandre Augusto Moreira Santos, Prefeito de Itamonte, e Hilton Luiz de Carvalho Rollo, Prefeito de Baependi (peça 7).

Os responsáveis ofereceram defesa às peças 13-20, 21-26, 27-28 e 35-34, não tendo se manifestado apenas o Sr. Alexandre Augusto Moreira Santos, conforme certidão de peça 36.

Os autos foram encaminhados à unidade técnica, que analisou as defesas, emitindo o relatório de peça 39.

Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu parecer conclusivo (peça 41).

O processo foi incluído em pauta para julgamento na sessão da Primeira Câmara de 10/05/2022, tendo o então relator solicitado o retorno dos autos ao seu gabinete, antes do início do

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3735770

julgamento, para análise dos fatos apontados em sede de sustentação oral pelo advogado Rafael Costa de Souza em defesa do Sr. Leonardo de Barros Sanches.

Em 03/04/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

É o relatório.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3735770